

Lu
M
P

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA O PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE
TRABALHO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – ÁREA DE
MEDICINA VETERINÁRIA**

ATA NÚMERO UM

No dia nove de setembro de 2022, pelas 10 horas, reuniu o júri do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área de Medicina Veterinária) do mapa de pessoal do Município de Azambuja, designado pela Senhora Vereadora com o Pelouro dos Recursos Humanos (no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente) através do seu Despacho n.º 17/V-AMC/2022, estando presentes: Pedro Jorge Pereira Castanheira de Melo, Diretor do Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos, do Município de Azambuja, na qualidade de Presidente, Ana Raquel Seia Mineiro, Técnica Superior (área de medicina veterinária) do Município de Alenquer e Maria João Gomes da Silva Martins, Técnica Superior (área de Recursos Humanos) do município de Azambuja, na qualidade de vogais efetivos.

A presente reunião teve por objetivo a fixação da ponderação de cada método de seleção e fórmula de classificação final, os parâmetros de avaliação a considerar em cada método, a definição da grelha classificativa e da respetiva fórmula de classificação.

1. A aplicação dos métodos de seleção terá por referência o Perfil de Competências que se anexa à presente Ata - ANEXO I;
2. O n.º 1 do artigo 36.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, adiante designada por LTFP, que determina que os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP);
3. O n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, estabelece que, no caso de os candidatos estarem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
4. Através do Despacho n.º 17/V-AMC/2022, foi deliberado aplicar o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria

am lh
A

n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, doravante Portaria.

5. O júri deliberou aprovar a caracterização, os critérios de apreciação, a ponderação dos métodos de seleção, e o sistema de valoração final nos seguintes termos:

5.1. A **Prova de Conhecimentos (PC)** tem uma ponderação de 40% na nota final e visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções. A prova será escrita, de realização individual, apenas com consulta de legislação não anotada e em suporte de papel, não sendo permitida a utilização de manuais anotadas e não sendo permitida a utilização de qualquer aparelho eletrónico. A prova será constituída por 40 questões fechadas, de escolha múltipla e com 4 opções de resposta, e será avaliada nos seguintes termos:

- a) cada resposta certa será valorada com 0,5 valores;
- b) por cada resposta incorreta serão descontados 0,2 valores;
- c) à ausência de resposta a uma pergunta corresponderá a atribuição de 0 valores.

A prova terá a duração de 90 minutos, podendo ser alargada, até 30 minutos, para os candidatos com deficiência comprovada que solicitarem condições especiais para a sua realização. O comprovativo do grau de deficiência pode ser apresentado até dez dias úteis antes da realização da prova escrita, quando não apresentado no momento da candidatura.

Os candidatos serão convocados para a sala, 15 minutos antes da hora agendada para o início da prova, não sendo dada qualquer tolerância por atraso após a hora de início da prova.

Na realização da prova será garantido o anonimato para efeitos de correção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria.

A classificação da prova será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, conforme disposto no n.º 2 do artigo 9º da portaria.

Na prova é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e versará sobre matéria específica no domínio da medicina veterinária e sobre matéria genérica aplicável aos municípios (normas legais e regulamentares aplicáveis), diretamente relacionadas com as exigências da função, fixando-se como bibliografia e legislação de enquadramento para os temas objeto da prova:

- a) Matéria específica no domínio da medicina veterinária:
 - i. Lei n.º 92/1995, de 12 de setembro, relativo à Proteção aos animais, na sua atual redação;

lh
m
a

- ii. Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da raiva animal e outras zoonoses (PNLVERAZ) e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva, na sua atual redação;
- iii. Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- iv. Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal;
- v. Regulamento (CE) n.º 2073/2005 da Comissão de 15 de novembro de 2005 relativo a critérios microbiológicos aplicáveis aos géneros alimentícios;
- vi. Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, respetivamente;
- vii. Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 147/2006 de 31 de julho, que aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos, revogando os Decretos-Lei n.ºs 402/84, de 31 de dezembro, e 158/97, de 24 de junho;
- viii. Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, que estabelece as regras de execução, na ordem jurídica nacional, dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios e à higiene dos géneros alimentícios de origem animal, e revoga as Portarias n.ºs 559/76, de 7 de setembro, 764/93, de 15 de julho, e 534/93, de 21 de maio;
- ix. Decreto-lei n.º 184/2009, de 11 agosto - regime jurídico aplicável ao exercício da atividade dos centros de atendimento médico-veterinários e respetivos requisitos quanto a instalações, organização e funcionamento;
- x. Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 setembro, visa assegurar a execução e garantir o cumprimento, no ordenamento jurídico nacional, das obrigações decorrentes

Il
A

- do Regulamento (CE) n.º 1739/2005, da Comissão de 21 de outubro, aprova, ainda, as normas a que obedece a identificação, registo, circulação e proteção dos animais utilizados em circos, exposições itinerantes, números com animais e manifestações similares no território nacional, na sua atual redação;
- xi. Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro, relativo à proteção dos animais no momento da occisão;
 - xii. Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro, que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho;
 - xiii. Lei n.º 46/2013, de 4 de julho, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que aprova o Regime jurídico da detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos enquanto animais de companhia;
 - xiv. Portaria n.º 264/2013, de 16 agosto, que aprova as normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses;
 - xv. Portaria n.º 74/2014, de 20 de março, que regulamenta as derrogações e medidas nacionais previstas no Regulamento (CE) n.º 852/2004 e 853/2004 e estabelece critérios para a aplicação de flexibilidade nos procedimentos de amostragem previstas no Regulamento (CE) n.º 2073/2005. Revoga a Portaria 699/2008 (pequenas quantidades);
 - xvi. Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto - Procede à trigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, criminalizando os maus tratos a animais de companhia, e à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, sobre proteção aos animais, alargando os direitos das associações zoófilas;

lh
a
d

- xvii. Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto - Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população;
 - xviii. Portaria n.º 146/2017, de 26 abril (Regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e para o controlo de animais errantes);
 - xix. Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/624 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2019, relativo a regras específicas aplicáveis à realização de controlos oficiais da produção de carne e às zonas de produção e de afinação de moluscos bivalves vivos em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho;
 - xx. Lei n.º 20/2019, de 22 de fevereiro, reforça a proteção dos animais utilizados em circos, nomeadamente quanto à sua detenção, e determina o fim da utilização de animais selvagens;
 - xxi. Regulamento de Execução (UE) n.º 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, que estabelece disposições práticas uniformes para a realização dos controlos oficiais de produtos de origem animal destinados ao consumo humano, em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que altera o Regulamento (CE) n.º 2074/2005 da Comissão no que se refere aos controlos oficiais;
 - xxii. Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, que estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o sistema de informação de animais de companhia;
 - xxiii. Decreto-Lei n.º 113/2019, relativo à proteção dos animais no abate e occisão.
- b) Matéria genérica aplicável aos municípios:
- i. Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) - Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
 - ii. Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
 - iii. Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

5.2. **A Avaliação Psicológica (AP)** tem uma ponderação de 25% da nota final e visa avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais e estabelecer

Handwritten signatures and initials: "lh" and "A."

um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências a que se refere o n.º 1 da presente Ata. A Avaliação Psicológica é efetuada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo vertida numa ficha individual.

5.3. **A Avaliação Curricular (AC)** tem uma ponderação de 40% da nota final e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação e experiência, na área do posto de trabalho, que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. A Avaliação Curricular de cada candidato é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da soma ponderada das classificações dos elementos a avaliar, sendo refletida numa Ficha de Avaliação Curricular, cujo modelo se anexa à presente Ata - Anexo II -, sendo o resultado determinado pela seguinte fórmula:

$$AC = 20\%HAB + 40\%EP + 25\%FP + 15\%AD$$

Na qual:

AC – Avaliação Curricular

HAB - Habilitação Académica

EP – Experiência Profissional

FP – Formação Profissional

AD – Avaliação de Desempenho

5.3.1. No parâmetro **HAB** na área da medicina veterinária, os critérios de seleção e respetiva pontuação são, de acordo com o mais elevado grau académico, os seguintes:

Habilitação	Pontuação
<i>Doutoramento</i>	20
<i>Mestrado pré Bolonha</i>	18
<i>Licenciatura com mestrado integrado pós Bolonha ou Licenciatura pré-Bolonha</i>	16
<i>Licenciatura pós Bolonha</i>	14

Elu
an
D

5.3.2. No parâmetro **EP**, pontua-se cada experiência profissional relacionada com a execução das funções inerentes ao posto de trabalho, devidamente confirmada pela entidade onde foram exercidas as funções, de forma cumulativa e de acordo com a seguinte tabela, não podendo ultrapassar neste parâmetro a pontuação de 20:

Experiência Profissional	Pontuação
<i>Igual ou superior a 10 anos</i>	<i>20 valores</i>
<i>Igual ou superior a 5 e inferior a 10 anos</i>	<i>18 valores</i>
<i>Igual ou superior a 3 e inferior a 5 anos</i>	<i>16 valores</i>
<i>Igual ou superior a 1 e inferior a 3 anos</i>	<i>14 valores</i>
<i>Inferior a 1 ano</i>	<i>12 valores</i>

5.3.3. No parâmetro **FP**, o Júri considerará e pontuará todas as ações de formação, frequentadas nos últimos 10 anos, diretamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, de acordo com o quadro infra. Os critérios a relevar na avaliação deste parâmetro serão a duração e o âmbito da formação, sendo apenas consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado que comprove a frequência e duração das mesmas. Para o caso de o certificado da ação de formação não conter a indicação do número de horas, considera-se que um dia de formação corresponde a sete horas, pontuando-se a formação profissional de forma cumulativa, de acordo com a seguinte tabela, não podendo ultrapassar neste parâmetro a pontuação de 20:

Formação Profissional	Pontuação
Igual ou superior a 200 horas	<i>20 valores</i>
Igual ou superior a 100 e inferior a 200 horas	<i>18 valores</i>
Igual ou superior a 80 e inferior a 100 horas	<i>16 valores</i>
Igual ou superior a 60 e inferior a 80 horas	<i>14 valores</i>
Igual ou superior a 40 e inferior a 60 horas	<i>12 valores</i>
Inferior a 40 horas	<i>10 valores</i>

5.3.4. No parâmetro **AD**, será considerada a avaliação relativa aos três últimos ciclos avaliativos, sendo os critérios de seleção e respetiva pontuação os seguintes:

Avaliação de desempenho	Pontuação
3 menções de Relevante	20 valores
2 menções de Relevante e 1 de Adequado	18 valores
1 menção de Relevante e 2 de Adequado	16 valores
3 menções de Adequado	10 valores
A quem não tenha AD por causa que não lhe seja imputável	10 valores
1 ou mais menções de Desadequado	0 valores

5.4. **A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)** tem uma ponderação de 25% da nota final e visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, incidindo na avaliação das competências comportamentais identificadas no perfil de competências referido no n.º 1 desta Ata. A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo vertida num guião de entrevista associado a uma grelha de avaliação individual.

5.5. **A Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** tem uma ponderação de 35% da nota final, terá a duração máxima de 30 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre entrevistador e entrevistado, concretamente os relacionados com Capacidade de Comunicação, Relacionamento Interpessoal, Qualidade da Experiência Profissional e Motivação e Interesse.

A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e insuficiente, às quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo vertida num guião de entrevista associado a uma grelha de avaliação individual - Anexo III.

O resultado final da EPS é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.



azambuja
Município

6. Cada um dos métodos de seleção utilizados é eliminatório pela ordem abaixo enunciada, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte. **A classificação final (CF) dos candidatos** será efetuada numa escala de 0 a 20 valores, considerada até às centésimas, e será obtida através da aplicação de uma das seguintes fórmulas, elaboradas com base na aplicação dos métodos de seleção acima definidos, conforme o vínculo contratual e o conteúdo funcional:

6.1. Candidatos sem vínculo ou com vínculo, mas sem identidade funcional:

$$CF = 40\% PC + 25\% AP + 35\% EPS$$

6.2. Candidatos com vínculo e com identidade funcional:

$$CF = 40\% AC + 25\% EAC + 35\% EPS$$

7. Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, e em situação não configurada pela lei como preferencial, o critério de desempate será pela valoração obtida no primeiro método de seleção, conforme alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º da Portaria. Subsistindo o empate aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

7.1. Habilitação académica, prevalecendo a habilitação que confira pontuação mais elevada;

7.2. Nota de conclusão da habilitação exigida como requisito, prevalecendo a nota mais elevada;

7.3. Antiguidade da habilitação exigida como requisito, prevalecendo a mais antiga.

8. O júri deliberou que as candidaturas serão remetidas por correio eletrónico, devendo os candidatos que apresentarem por outro meio, entregar justificação de não utilização do correio eletrónico, cabendo ao júri a decisão de aceitação, ou não, da referida candidatura, em conformidade com o disposto nos números 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria.

9. O júri deliberou que as notificações e comunicações dirigidas aos candidatos serão efetuadas através de correio eletrónico, conforme o artigo 10.º da Portaria, exceto nas situações previstas no n.º 7 do artigo 21.º da Portaria, situações em que serão feitas presencialmente ou por carta registada.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros do Júri presentes.

O Presidente

Pedro Jorge Pereira Castanheira de Melo

A Vogal:

Ana Raquel Seia Mineiro

A Vogal:

Maria João Gomes da Silva Martins

IL



ANEXO I - PERFIL DE COMPETÊNCIAS

A. ENQUADRAMENTO DO POSTO DE TRABALHO

Carreira: Técnico Superior – área Medicina Veterinária **Categoria:** Técnico Superior

Enquadramento na estrutura orgânica: Departamento de Infraestruturas, Obras Municipais, Ambiente e Serviços Urbanos (DIOMASU)

Identificação das principais atividades/tarefas:

Área de atividade	Atividades / Tarefas
<ul style="list-style-type: none"> – Medicina Veterinária 	<ul style="list-style-type: none"> – Colaborar na execução das tarefas de inspeção hígio-sanitária de géneros alimentícios de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados e controlo hígio-sanitário dos animais e das instalações para alojamento de animais; – Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos anteriormente; – Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais; – Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional, sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizoótico; – Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional no respetivo município; – Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal; – Exercer as funções inerentes às que decorrem da transferência de competências para o município no domínio de proteção e saúde animal e segurança alimentar; – Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por despacho superior.



B. REQUISITOS DE FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Habilitações Académicas: Licenciatura em Medicina Veterinária;

Possibilidade de substituição por experiência ou formação profissional na área: não há lugar à substituição do nível habilitação exigido por formação adequada ou experiência profissional;

Títulos ou condições exigidas por lei: Inscrição válida na respetiva Ordem Profissional;

Formação profissional na área valorizada: Serão consideradas todas as ações de formação frequentadas nos últimos 10 anos e diretamente relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

Experiência profissional e conhecimentos especializados na área valorizados: Será considerada cada experiência profissional relacionada com a execução das funções inerentes ao posto de trabalho.

C. EXIGÊNCIAS PSICOLÓGICAS E COMPORTAMENTAIS

D 1 - APTIDÕES COGNITIVAS

Raciocínio lógico, análise crítica de informação verbal e atenção concentrada.

D 2 - CARACTERÍSTICAS DE PERSONALIDADE

Persuasivo, autoconfiante, crítico, planificador, metódico, consciencioso, responsável, cumpridor, emocionalmente controlado e realizador.

D 3 - COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS

O presente perfil contém competências comportamentais consideradas essenciais, ou seja, imprescindíveis para o exercício bem-sucedido da função e a competência gestão das emoções.

As competências em causa são a seguir elencadas com a respetiva designação, definição e comportamentos que lhes estão associados e cuja manifestação permitirá identificar a presença das mesmas:

Compromisso com o serviço e Melhoria contínua: Atuar no respeito por princípios éticos e deontológicos, ser disponível e empenhado, manter-se atualizado, adaptar-se à mudança e diversidade.

- Atua no respeito por princípios e regras jurídicas, éticas e deontológicas aplicáveis à sua área de atividade.
- Reconhece o seu papel no alcance da missão e concretização dos objetivos do serviço.
- Mantém-se atualizado através da pesquisa e recolha de informação disponível em diferentes fontes, garantindo o rigor técnico na sua intervenção.
- Adapta-se à mudança e à diversidade de tarefas mantendo os níveis de produtividade.

Planeamento, organização e orientação para resultados: Planear a sua atividade, ter em conta os recursos disponíveis, reavaliar o plano de trabalho, estabelecer prioridades e preparar-se com antecedência.

- Planeia e organiza as atividades que lhe são distribuídas, de forma sistemática e cuidadosa, tendo em conta os recursos que tem à sua disposição.
- Reavalia o seu plano de trabalho identificando e prevenindo falhas e ajustando-o às alterações imprevistas.
- Prioriza as atividade com maior valor para o serviço sendo persistente na procura de resultados e soluções dentro dos prazos previstos.
- Prepara-se antecipadamente para as situações de maior complexidade identificando a informação relevante e considerando dados disponíveis.

Relacionamento, cooperação e comunicação: Relacionar-se com cordialidade e autoconfiança, ser cooperante e exprimir-se com precisão, clareza e flexibilidade de linguagem

- Relaciona-se de forma cordial e afável com colegas, superiores e público em geral.
- Participa com autoconfiança em grupos de trabalho, reuniões e outros eventos, transmitindo uma imagem de credibilidade.
- Demonstra respeito pelas opiniões alheias, ouvindo-as com atenção e valorizando os seus contributos.
- Partilha informações e conhecimentos com os colegas e contribui para o desenvolvimento ou manutenção de um bom ambiente de trabalho.
- Expressa-se oralmente e por escrito com clareza, fluência e precisão adaptando o discurso e linguagem a diversos interlocutores.

Gestão das emoções: atuar com equilíbrio emocional nos diversos contextos socio-profissionais em que se integra, lidando de forma apropriada e contida com situações de pressão e contrariedades.

- Tem um comportamento estável perante as críticas e contrariedades.
- Mantém-se produtivo e objetivo mesmo sob pressão emocional.
- Controla a manifestação de emoções negativas.
- Ajusta a sua resposta emocional em consonância com as variáveis emocionais em presença.

ANEXO II – FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Procedimento concursal para o recrutamento de 1 (um) Técnico Superior – Medicina Veterinária

NOME:

Parâmetro: Habilitação (HAB)

Habilitação	Pontuação
Valoração da Habilitação	

Parâmetro: Experiência Profissional (EP)

Descrição da experiência	Duração	Pontuação
TOTAL		
Valoração da Experiência Profissional		

Parâmetro: Formação Profissional (FP)

Descrição da formação	Pontuação	
TOTAL		
Valoração da Formação Profissional		

lh
Ryof.

Parâmetro: Avaliação de Desempenho (AD)

Três Últimos Ciclos Avaliativos	Avaliação Quantitativa
Valoração da Avaliação de Desempenho	

A classificação final da Avaliação Curricular resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 20\% HAB + 40\% EP + 25\% FP + 15\% AD$$

Em que:

AC= Avaliação Curricular

HAB= Habilitação académica

EP – Experiência Profissional

FP – Formação profissional

AD – Avaliação de desempenho

$$AC = 20\% * \underline{\quad} + 40\% * \underline{\quad} + 25\% * \underline{\quad} + 15\% * \underline{\quad}$$

$$AC = \underline{\quad} + \underline{\quad} + \underline{\quad} + \underline{\quad}$$

$$AC = \underline{\quad}$$

Azambuja, ... de ... de 2022.

O Júri,

Lh
Am
af.

ANEXO III – FICHA DE ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO

FICHA DE ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO

Procedimento concursal para o recrutamento de 1 (um) Técnico Superior – Medicina Veterinária

NOME:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA	APRECIÇÃO
CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO (CC)		
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL (RI)		
QUALIDADE DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (QEP)		
MOTIVAÇÃO E INTERESSE (MI)		

Temas abordados:

Apreciação geral / Fundamentação:

Azambuja, .../.../2022

O Júri,